



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4325/2011 Projeto de Resolução 14/2011

Data e Hora: 30/06/11 11:30:26

Procedência: Dermal Galvão

Instituição "Comenda Fernando Ferreira do Amaral, O Ferrinho"

ex 213

L

JUSTIFICATIVA

A iniciativa de apresentar o projeto instituindo a “Comenda Fernando Ferreira do Amaral, O Ferrinho, tem como objetivo homenagear os proprietários de bares, restaurantes e ou similares no município de Vitória.

Fernando Ferreira do Amaral, o Ferrinho era dono de um restaurante que reunia políticos e grandes empresários, entre meados dos anos 70 e final dos anos 90.

Ferrinho, morreu na madrugada do dia 14 de junho de 2011, aos 81 anos, após sofrer três paradas cardíacas.

Ele sofria de mal de Alzheimer e deixou três filhas.

Além de bom cozinheiro, Ferrinho foi descrito pelos amigos e familiares como alguém com temperamento forte, e até “teimoso”, segundo a filha Nery Elizabeth, 56 anos.

Amigo do ex-governador Chiquinho Lacerda, ele também recebia com frequência outros governadores e ex-chefes do Executivo em seu restaurante, na Praia de Camburi.

Ferrinho, o restaurante foi palco de muitas reuniões no governo de Vitor Buaiz, eventos e até lançamento de candidaturas, como a do atual deputado e ex-governador Elcio Alvares (DEM) ao Senado, em 1998.

Na mesma época, o então senador e ex-governador Gerson Camata (PMDB) usou o espaço para pedir a prefeitos, deputados e outros políticos que evitassem racha no grupo, então polarizado entre Paulo Hartung (PMDB) e José Ignacio Ferreira.

Um dos mais assíduos no Ferrinho – que abriu as portas em 1973 e fechou cerca de 30 anos depois – era o advogado Luiz José Finamore, o Lula.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

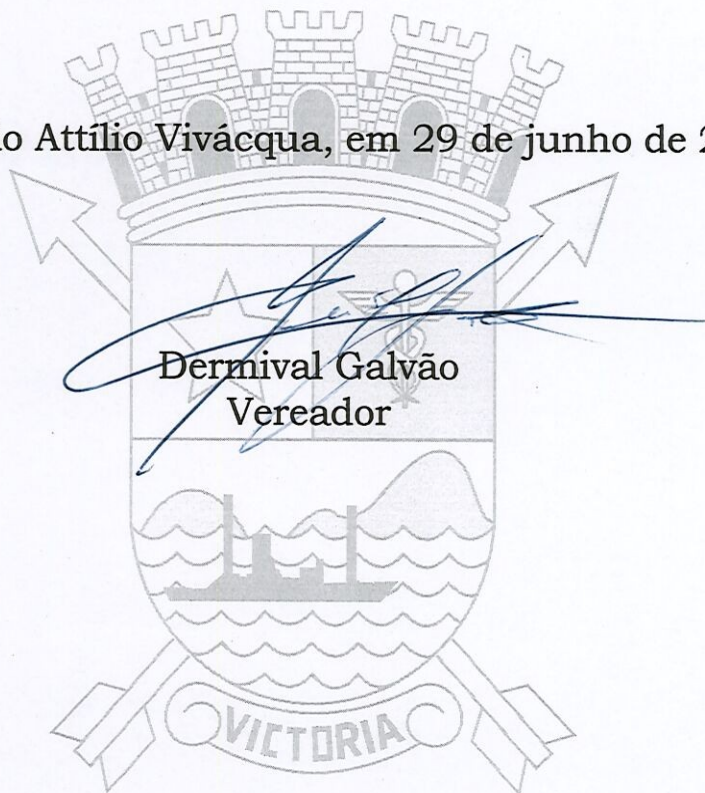
Processo	Folha	Assinatura
4325	3	[Assinatura]

Ele ganhou de Ferrinho uma coleção de mais de 100 palhaços, um deles pintado por Ziraldo. “Nada acontecia no Estado sem que ele soubesse pelo menos 48 horas antes”, disse.

Por tudo isso, faz por merecer o reconhecimento da Câmara Municipal com a instituição da Comenda com seu nome. É a nossa homenagem a um homem público que deixou um exemplo de vida para todos. Fazendo assim por merecer as justas homenagens desta Casa de Leis.

Sendo assim, solicito aos Nobres Pares a aprovação do referido Projeto de Resolução.

Palácio Atílio Vivácqua, em 29 de junho de 2011



Pautado em 4ª Discussão

Em, 03/08/11

Presidente da Câmara

Pautado em 5ª Discussão

em, 04/08/2011

Presidente da Câmara

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) COMISSÃO DE CONSUMIDOR E JUSTIÇA
- 2) MESA DIRETORA
- 3) COMISSÃO FINANCEIRA
- 4) _____

EM 10/08/2011

DIRETOR DEL

Laura Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

A Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,
Em, 15/08/11.

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO N.º 4325/2011
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 14/2011

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, formulado pelo Vereador DERMIVAL GALVÃO, conforme consta no documento de fl. 01.

O referido projeto tem como finalidade, ou seja, “Institui a “Comenda Fernando Ferreira do Amaral, O Ferrinho””.

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução elaborado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR DERMIVAL GALVÃO, se diz respeito em instituir a “Comenda Fernando Ferreira do Amaral, O Ferrinho, fato explicitado em 29.06.2011 (doc. de fl. 01) – ainda, sua EXCELÊNCIA se manifestou, através da justificativa de fls. 02/03 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.



Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

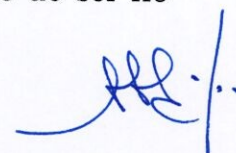
Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa “Oração aos Moços”, donde lembra a lição do Apóstolo: “ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*” (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no



Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça


fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

É como entendo, S.M.J.

Em 23/08/2011.



Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4325	08	<i>[Handwritten Signature]</i>

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador *Eliezer*.....

Tavares.....para relatar

Em *01 / 09 / 2011*.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4325	09	leptto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

vereador

**Eliézer
Tavares**

Projeto de Resolução: 14/2011

Processo: 4325/2011

Autor: Dermal Galvão

Ementa: "Institui a 'Comenda Fernando Ferreira do Amaral, O Ferrinho'"

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução de autoria do Vereador Dermal Galvão, protocolizado no dia 30 de junho de 2011, o qual institui a Comenda "Fernando Ferreira do Amaral, O Ferrinho" destinada a homenagear os proprietários de bares, restaurantes e ou similares no Município de Vitória.

A Comenda "Fernando Ferreira do Amaral, O Ferrinho" será conferida anualmente, no dia que se comemora o Dia do Garçon, a 15 (quinze) personalidades da categoria, em sessão solene da Câmara Municipal de Vitória através de Decreto Legislativo.

II – PARECER DO RELATOR

A Câmara Municipal de Vitória tem a competência privativa para a deliberação de assuntos de economia interna e, nos casos de competência exclusiva, por meio de Decreto Legislativo, assim como dispõe o artigo 65, XXV da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4325	10	lcp

A criação de honorarias concedidas pela Câmara é uma das competências privativas da Casa Legislativa. A forma legal para instituir estas honorarias está disposta no art. 198, III, h, do Regimento Interno. O artigo 198 do Regimento versa que "Destinam-se os projetos de Resolução a regular matéria privativa da Câmara, ou, quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, instituir honoraria a ser concedida pela Casa Legislativa".

Sobre a competência para a proposição, o artigo 200, também do Regimento Interno, versa que: "Os projetos de decreto legislativo e de resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico".

Diante do exposto e em conformidade com o disposto no artigo 40 da Resolução 1722/98, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Resolução nº14/2011, em face da inexistência de óbices legais à sua aprovação e do atendimento de todos os requisitos legais pertinentes à proposição.

É o parecer.

Palácio Afílio Vivacqua, 5 de setembro de 2011.


Eliézer Tavares

Vereador Líder/PT

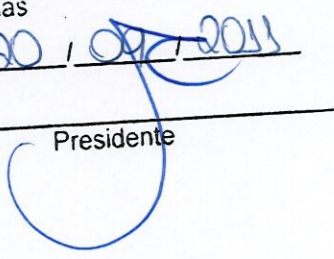
Vice-presidente da Comissão de Justiça - Relator

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 20 / 09 / 2011



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4325	11	leptu

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mesa Diretora

Ao Sr. Vereador Luizinho

Contador para relatar.

Em 29/09/2001

[Assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Mesa Diretora
Gabinete do Vereador Luisinho

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4325	12	<i>[assinatura]</i>

Processo: 4325/2011.

Projeto de Resolução: 14/2011.

Procedência: Vereador Dermival Galvão.

Ementa: "Institui a Comenda Fernando Ferreira do Amaral, O Ferrinho."

PARECER

I – RELATÓRIO:

Tratam os autos, em breve síntese, de projeto de resolução criando a "Comenda Fernando Ferreira do Amaral, O Ferrinho."

II – PARECER DO RELATOR:

O projeto de resolução em análise objetiva criar condições para a criação de mais uma distinção honorífica no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

Tal comenda, em honra da memória do empresário que lhe empresta o nome, tem por objetivo distinguir as pessoas que tenham se destacado por empreendimentos na forma de bares, restaurantes ou similares.

Trata-se de homenagem merecida, tanto no que diz respeito lembrança permanente de querido capixaba– **considerado por muitos o melhor chefe de cozinha já visto no Espírito Santo, assim reconhecido nacionalmente¹** – quanto aos que se dedicam a empreender na área de alimentação gerando empregos, bem assim, quase sempre, enaltecendo traços da culinária típica capixaba.

É uma forma de dignificar a classe homenageada, meio de incentivo a novas iniciativas na espécie, valendo a lembrança desse significado em artigo público sobre o tema:

"O que é comenda e o que faz um comendador? Cida Capo de Rosa. Comenda é uma condecoração concedida a pessoas que se destacam em suas áreas de atuação, desde artistas, políticos e empresários até esportistas. Quando surgiu na Idade Média, a recompensa tinha um significado bem diferente. Naquele tempo, a comenda era um benefício dado a membros do clero ou a militares que

¹ [MORRE O NOSSO MAIOR CHEFE DE COZINHA. - CLASS](http://www.revistaclass.com.br/novosite/?p=2847)

www.revistaclass.com.br/novosite/?p=2847



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Mesa Diretora
Gabinete do Vereador Luisinho

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4325	13	lopiro

*demonstravam valentia em batalhas. "Geralmente, a comenda era algo valioso, como o título de propriedade de uma terra. Com o passar dos séculos, seu valor tornou-se simbólico, representado por diplomas ou medalhas", afirma Waldemar Baroni, heraldista (especialista em títulos e emblemas da nobreza) do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito de São Paulo (CEHM). Se antes o comendador tinha a obrigação de defender a terra recebida contra inimigos, hoje ele não tem função definida. No máximo, a distinção confere algum prestígio em certos círculos sociais. Mesmo assim, o título sobrevive no cerimonial de governos e instituições privadas, que seguem uma hierarquia de acordo com a importância do homenageado. "O menor grau é cavaleiro, seguido de oficial, comendador, grande oficial, grã-cruz e, quando existe, grão-colar", afirma outro heraldista, Adilson Cezar, também do CEHM."*².

Sendo esses os seus aspectos a merecerem pronunciamento, **na medida da competência que me pertine**, recomendo a aprovação da matéria dada à correção do seu conteúdo, o que permitirá que siga seu regular trâmite.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 17 de novembro de 2011.



Vereador **LUISINHO** – PDT, Relator

Comissão de Mesa Diretora

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 07 / 12 / 2011

Presidente

² http://super.abril.com.br/superarquivo/2003/conteudo_279481.shtml



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4325	14	<i>[Handwritten Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Sergio

da para relatar.

Em 06 / 02 / 2012

[Handwritten Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4325	15	R

Comissão de Finanças

Parecer

Processo nº 4325/2011

Ementa: Institui a "Comenda Fernando Ferreira do Amaral, o Ferrinho".

Autor: Vereador Dermival Galvão.

Relator: Vereador Sérgio Sá Freitas

I - RELATÓRIO

O Projeto de lei em epígrafe (fls. 01), tem por finalidade instituir a "Comenda Fernando Ferreira do Amaral, o Ferrinho", destinado a homenagear os proprietários de bares, restaurantes e/ou similares no Município de Vitória.

De autoria do Excelentíssimo Vereador Dermival Galvão, o respectivo Projeto de lei, protocolado nesta Casa Legislativa em 30 de junho de 2011, teve seu regular trâmite processual e regimental, havendo nos autos análise favorável ao passar pelo crivo jurídico da Comissão de Justiça (fls. 09/10), datado de 05/09/2011.

De igual modo, obteve Parecer FAVORÁVEL, sob o crivo do relator da mesa Diretora (fl.11/12), datada de 17/11/2011.

Os autos vieram à Comissão de Finanças, para análise da matéria e emissão de parecer.

É o breve Relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4325	16	R

II - FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar, *à priori*, que o respectivo Projeto de Lei encontra-se de acordo com o dispositivo constante no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa legislativa; tendo sido a propositura discutida e apreciada preliminarmente, sem receber quaisquer emendas.

Trazemos em discussão o *méritum* da matéria em baila, quer seja, instituir a "Comenda Fernando Ferreira do Amaral, o Ferrinho", destinado a homenagear os proprietários de bares, restaurantes e/ou similares no Município de Vitória.

Decerto há que se considerar a relevância da matéria, tendo em vista que esta comenda é uma condecoração concedida a pessoas que se destacam em suas áreas de atuação, entre artistas, políticos e empresários e até esportistas.

O referido homenageado, de nome Fernando Ferreira do Amaral (ferrinho), era uma pessoa muito querida e valorizada por toda sociedade capixaba, pois além de ter sido um importante cozinheiro, também era participante ativo de eventos e candidaturas políticas.

O homenageado era conhecido por muitos como o melhor chefe de cozinha do Espírito Santo, e foi também reconhecido nacionalmente por suas atribuições culinárias, enaltecendo a culinária típica capixaba.

Tal reconhecimento e homenagem é uma forma de incentivo a novas iniciativas da espécie, merecendo assim o referido pronunciamento nesta casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4325	17	R

III - VOTO DO RELATOR

Por tudo exposto, e ainda, considerando que:

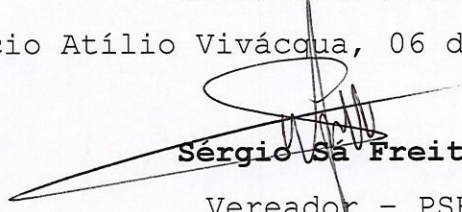
- ✓ O respectivo Projeto de Lei encontra-se de acordo com o dispositivo constante no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa legislativa;
- ✓ Esta comenda é uma condecoração concedida a pessoas que se destacam em suas áreas;
- ✓ O referido homenageado, de nome Fernando Ferreira do Amaral (ferrinho), era uma pessoa muito querida e valorizada por toda sociedade capixaba, pois além de ter sido um importante cozinheiro, também era participante ativo de eventos e candidaturas políticas;
- ✓ Foi também reconhecido nacionalmente por suas atribuições culinárias, enaltecendo a culinária típica capixaba, merecendo assim o referido pronunciamento nesta casa.

Por todos motivos ora elencados e, ainda, sobretudo por encontrar respaldo sob a ótica da legalidade, inexistindo quaisquer vícios ou contrariedade à lei Orgânica, estando de acordo, em especial, com os ditames constitucionais, somos pela APROVAÇÃO do respectivo projeto de lei.

É o Parecer

Salvo Melhor Juízo

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de março de 2012.


Sérgio Sá Freitas

Vereador - PSB

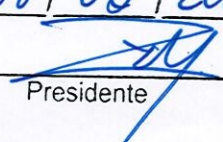
Comissão de Finanças - Relator



Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 28/03/2012


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4325	18	R

Ao Sr. (a): Rita Protti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 29/03/2012.

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 05/04/2012

Rita Protti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4325	19	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
096/2012

PROCESSO	4325/2011
PROJETO DE RESOLUÇÃO	14/2011
EMENTA	Institui a “Comenda Fernando Ferreira do Amaral, o Ferrinho”.
INICIATIVA	<i>DERMIVAL GALVÃO</i>
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Mesa Diretora – Pela Aprovação Comissão de Finanças - Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
432520		R

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em, 07/02/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

Adiado o Pedido do
Sr. Vereador Sérgio
Magalhães

Em, 07/02/13

Presidente

PRESIDENTE

Ao Gabinete do Vereador

VEREADOR SÉRGIO MAGALHÃES

Com o adiamento aprovado encaminho a V. Exa.

Em, 07/02/2013

Diretor do DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Ao Departamento Legislativo
para providências.
Em 07/02/13

SR. DIRETOR

Após as formalidades legais informo a
V. Sª. que o presente processo encontra-se em
condições de **ARQUIVAMENTO**.

Em: 18/07/2013 :..

[Assinatura]
Funcionário

ARQUIVE-SE

Em: 18/10/2013

Câmara Municipal de Vitória

Lauro Cyprino
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória